



**DEFENSORIA
PÚBLICA** GOIÁS
JUSTIÇA CIDADÃ



CONTRATO Nº 004/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA ACHEI AUTOMÓVEIS LTDA.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.697/0001-11, situada na Praça Pedro Ludovico Teixeira nº 03, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.003-010, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Avenida Cora Coralina, nº 55, Setor Sul, CEP: 74.080-445, Goiânia-GO, ora representada pelo seu titular, **Dr. CLEOMAR RIZZO ESSELIN FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 7.345, CPF/MF nº 236.372.001-63, doravante denominada **CONTRATANTE**, com a participação da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Estado **Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.800, CPF/MF sob o nº 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital; e de outro lado a empresa **ACHEI AUTOMÓVEIS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.194.751/0001-35, com sede à Avenida T-6, Qd. 13, Lt. 06/07, Setor Bueno, Goiânia, Go, neste ato representada na pelo Sr. Robson Alves da Silva, CPF nº 847.850.981-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DE REPRESENTAÇÃO COM MANUTENÇÃO, LIMPEZA, SEGURO E QUILOMETRAGEM LIVRE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, resultante do Pregão Eletrônico nº 001/2016, objeto do Processo nº 201610892000063, estando as partes sujeitas aos preceitos da de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2012, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.450/05, com aplicação subsidiária da Lei Nacional n. 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.364/2014, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 7.468/2011, e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículo automotor de representação, Marca/Modelo Fiat Línea Essence 1.8, com manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único – A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

Parágrafo 2º – A Contratada se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A Contratada ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – A Contratada ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º – A Contratada obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência (Anexo I);

Parágrafo 7º – A Contratada deverá cumprir os prazos de entrega determinados neste Termo de Referência;

Parágrafo 8º – A Contratada deverá disponibilizar o veículo em no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial do Estado;

Parágrafo 9º – A Contratada deverá entregar o veículo no local a ser indicado pela Contratante;

Parágrafo 10º - A Contratada deverá entregar/apresentar o veículo em perfeita condição de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciado no Estado de Goiás, sem franquia mensal de quilometragem;

Parágrafo 11º – Para o veículo que apresentar defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência, ainda que constatados, depois do recebimento, a Contratada será notificada para saná-los ou substituí-lo, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, às suas expensas;

Parágrafo 12º – Entregar o veículo caracterizado conforme grafismos e logomarcas padrão do Estado, a ser estabelecido pelo Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da SEGPLAN;

Parágrafo 13º – Fornecer o veículo, objeto da locação, fabricado no corrente ano;

Parágrafo 14º – Entregar o veículo na cor preta;



Parágrafo 15º – A exceção ao dispositivo anterior deverá ser justificada e autorizada pela Contratada e pelo Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da SEGPLAN;

Parágrafo 16º – Realizar serviço de limpeza do veículo quinzenalmente;

Parágrafo 17º – Realizar 01 (uma) limpeza simples a cada quinze dias, com no mínimo aspiração da parte interna e a lavagem da pintura externa do veículo;

Parágrafo 18º – Substituir a limpeza simples por uma limpeza completa nos veículos a cada intervalo de 60 (sessenta) dias, compreendendo no mínimo a execução do item anterior, bem como limpeza detalhada interna, realização de serviço de polimento da pintura, lavagem do motor, caso haja necessidade e etc;

Parágrafo 19º – Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições de veículos lotados nos municípios do interior do Estado e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à Contratada;

Parágrafo 20º – Responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo de Referência;

Parágrafo 21º – Disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, domingos e feriados, serviço de socorro, para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;

Parágrafo 22º – Disponibilizar veículo reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, emplacado no Estado de Goiás, para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluindo as movimentações para manutenções, revisões e limpezas), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições nos municípios do interior e de 04 (quatro) horas na capital contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato;

Parágrafo 23º – Proceder ao rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) Km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção, os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (*Thread Wear Indicators*);

Parágrafo 24º – Em caso de prorrogação do contrato nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA deverá substituir o veículo em no máximo 24 (vinte e quatro) meses de uso, a contar da data da entrega/apresentação;

Parágrafo 25º – Encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

Parágrafo 26º – Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações, nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado;

Parágrafo 27º – Efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos;

Parágrafo 28º – Antes de realizar o pagamento, aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;

Parágrafo 29º – Solicitar à Contratante o reembolso dos valores pagos;

Parágrafo 30º – Responsabilizar-se pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros e aos ocupantes do veículo, já incluída no valor mensal da locação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

Parágrafo 1º – Encaminhar à Contratada, por escrito, solicitação do veículo e indicação do local de entrega;

Parágrafo 2º – Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados neste contrato;

Parágrafo 3º – Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;

Parágrafo 4º – Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

Parágrafo 5º – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;

Parágrafo 6º – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;

Parágrafo 7º – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no veículo entregue ou no serviço prestado.

Parágrafo 8º – Utilizar o veículo, exclusivamente, para os serviços de competência do Estado, representado por seus órgãos/entidades, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de cada marca/modelo;

Parágrafo 9º – Utilizar o veículo em atividades exclusivamente de serviço, preferencialmente no período diurno e em dias úteis;

Parágrafo 10º – Permitir a condução dos veículos somente por servidores oficialmente autorizados.

Handwritten signature and initials in blue ink.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO E DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO VEÍCULO

O veículo deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Tipo de Veículo:

REPRESENTAÇÃO - Veículo sedan zero quilometro, fabricação nacional, ano e modelo não inferior a data da contratação ou posterior, 04 portas laterais, movido a etanol/gasolina (bicombustível), injeção eletrônica, potência mínima de 120 cv com qualquer um dos combustíveis, câmbio com 05 ou mais marchas sincronizadas à frente e 01 uma à ré, direção assistida (hidráulica, elétrica), ar condicionado, air bag duplo na dianteira, vidros e travas elétricas nas 04 portas, ar quente, desembaçador de vidro traseiro, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, retrovisores externos com comando elétrico, jogo de tapetes, protetor de cárter, pára-choques pintados na cor do veículo, roda padrão mínimo aro R16, rodas de liga leve, CD player, sistema de alarme antifurto, distância mínima entre eixos de 2.600 mm, volume mínimo do porta malas de 470 litros, com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador com dual chip) e todos os demais equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), na cor preta.

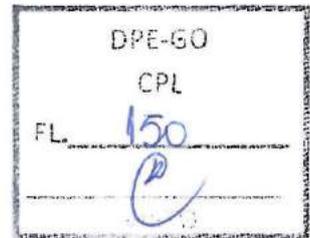
CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO DOS VEÍCULOS

Parágrafo 1º - Visando a necessidade de controle da correta utilização pelos servidores do veículo locado, se faz imprescindível que os veículos quando disponibilizados, estejam equipados com Sistema Específico de monitoramento dos veículos em tempo real, sem ônus a contratante;

Parágrafo 2º - A Contratada deverá fornecer serviço de rastreamento e monitoramento eletrônico, incluindo a implantação de sistema de acompanhamento, localização de veículos, providenciando ainda a instalação e manutenção dos equipamentos, bem como disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web e mapa digital, licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento;

Parágrafo 3º - O sistema de monitoramento deverá ser fornecido pela contratada, para a Defensoria Pública do Estado de Goiás, cujos custos deverão estar previstos na locação mensal;

Parágrafo 4º - A Contratada deverá dispor de treinamento do agente gestor/fiscal do futuro contrato;



Parágrafo 5º - A Contratante deverá disponibilizar condições, espaço e equipamentos de tecnologia da informação - TI, para a instalação dos sistemas de monitoramento de seus veículos contratados;

Parágrafo 6º - A Secretaria de Gestão e Planejamento através do Núcleo de Suprimentos e Logística terá acesso ao monitoramento de todos os veículos disponibilizados aos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável conforme art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo de servidor a ser designado pelo Defensor Público Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato é de **R\$34.800,00** (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

Parágrafo 2º – Os preços contratados são:

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO E MARCA	QTD.	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
VEÍCULO: REPRESENTAÇÃO MARCA/MODELO: FIAT LÍNEA ESSENCE 1.8	01	R\$2.900,00	R\$34.800,00

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPCA (IBGE) como índice de reajustamento.

Parágrafo 4º – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº 2016.1201.04.122.4001.4001, Grupo 03, Fonte 00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 2016.1201,042-00090, de 15/04/2016, emitida pela Seção competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A CONTRATADA deverá protocolizar até o quinto dia útil de cada mês a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado no mês anterior.

Parágrafo 2º – O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela CONTRATANTE da Nota Fiscal ou Fatura Mensal





devidamente atestada pelo gestor do contrato.

Parágrafo 3º – Os pagamentos à Contratada deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

Parágrafo 4º – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS, ISSQN do domicílio onde os serviços serão realizados, Certidão Negativa junto a Receita Federal e Estadual e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e outros documentos julgados necessários pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

Parágrafo 5º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 6º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 7º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

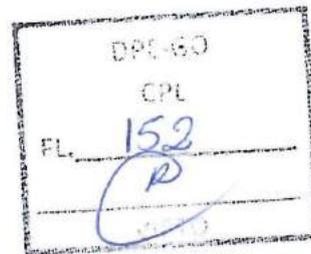
CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO

Parágrafo 1º – A CONTRATADA deverá entregar o veículo em Goiânia, caracterizado, conforme grafismos e logomarcas padrão, que poderão ser disponibilizados à Contratada em maiores detalhes pelo Núcleo Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

Parágrafo 2º – O veículo deverá ser entregue no seguinte prazo e quantidade:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO E MARCA	QTD.	PRAZO P/ ENTREGA
01	VEÍCULO: REPRESENTAÇÃO MARCA/MODELO: FIAT LINEA ESSENCE 1.8	01	30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial do Estado





Parágrafo 3º – A CONTRATANTE determinará o local de entrega do veículo, em Goiânia, e, no recebimento, verificará todas as suas condições e especificações:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do veículo com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do veículo e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:

- a) Se a CONTRATADA, ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- b) O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) Advertência.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE.
- e) As sanções previstas nas alíneas a, c e d poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b.

Parágrafo 2º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- c) Judicial, nos termos da legislação.



Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 4º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integra este Contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2016 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 06 de maio de 2016.

Pela Contratada:



ROBSON ALVES DA SILVA
Achei Automóveis Ltda

Pela Contratante:



CLEOMAR RIZZO ESSELIN FILHO
Defensor Público Geral do Estado de Goiás



ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador Geral do Estado de Goiás